



ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ

– Mitra Arquidiocesana de Cuiabá –

CNPJ - 03.005.139/0001-16 – Isento Ins. Est.

Praça do Seminário, 489 - C.P. 22 (78.005-170)

78015-140 - CUIABÁ, MT

Fone: (65) 3321-3631 - Fax: (65)3623-1302

E-mails: dmilton@cuiabaarquidiocese.net

falecomarcebispo@cuiabaarquidiocese.net

Secretaria: secretaria@cuiabaarquidiocese.net

Site: www.arquidiocesecuiaba.org.br

ASSUNTO: PERSPECTIVAS PASTORAIS-2021

**PREZADO SACERDOTE/DIÁCONO.../POVO DE DEUS:
“DEUS É AMOR E MISERICÓRDIA!”**

‘Todos por um..., um por todos!’

Relembro aqui o que comunicamos para a Arquidiocese de Cuiabá em Ofício/2020:

“Será bem possível que em 2021 a prudência pastoral e evangelizadora exigirá, talvez, decisões imediatas e rápidas tanto na Arquidiocese como tal... como nas Paróquias/Comunidades em vista da maior segurança possível quanto à Catequese, à administração dos Sacramentos em situações presenciais..., pois, o cuidado da saúde é o primeiro e primordial dever que se nos impõe por vocação como “Pastores com as Ovelhas...””

Cada Paróquia/Comunidade terá a prudência de tomar decisões segundo a logística e capacidade físicas de que dispõe!!”

O DECRETO N° 836 – de 01/março/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso... – ‘Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT - “Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências:

DECRETA - /.../ § 3º.- “Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES (grifo próprio!!), cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos caput. – Isto é: I – de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00 e 19h00; II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00 e 12h00;

/.../ Art 7º. – As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Deus-Amor-Trindade nos abençoe: “Pai, Filho e Espírito Santo! Amém!”


Dom Milton A. dos Santos, sdb
Arcebispo Metropolitano de Cuiabá

Cuiabá, 02 de março de 2021.